

CONSULTA PRÉVIA N.º 05/PATRIRAM/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA
E SAÚDE NA “EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO LOCALIZADO À
RUA DE SÃO PEDRO N.ºS 23, 25 E 27, NO FUNCHAL”**

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I.....	5
CLÁUSULAS GERAIS E CONTRATUAIS.....	5
CLÁUSULA 1.^a	5
OBJETO DA CONSULTA PRÉVIA.....	5
CLÁUSULA 2.^a	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 3.^a	7
DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 4.^a	8
VIGÊNCIA DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 5.^a	8
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	8
CLÁUSULA 6.^a	9
PRAZO E DIREITO DE OPÇÃO.....	9
CLÁUSULA 7.^a	10
CLÁUSULA 8.^a	10
MANDATO CONFERIDO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	10
CLÁUSULA 9.^a	11
OBJECTO DO DEVER DO SIGILO	11
CLÁUSULA 10.^a	11
PREÇO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 11.^a	12
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 12.^a	13
REVISÃO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 13.^a	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 14.^a	13
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	13
CLÁUSULA 15.^a	14
SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS.....	14

CLÁUSULA 16. ^a	14
SEGUROS	14
CLÁUSULA 17. ^a	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
CLÁUSULA 18. ^a	15
FORO COMPETENTE.....	15
PARTE II	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
CLÁUSULA 19. ^a	16
FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	16
CLÁUSULA 20. ^a	17
FUNÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.....	17
CLÁUSULA 22. ^a	24
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA	24
CLÁUSULA 23. ^a	25
MEIOS DA FISCALIZAÇÃO	25
CLÁUSULA 24. ^a	25
ORGANIZAÇÃO DE MEIOS.....	25
CLÁUSULA 25. ^a	26
MEIOS HUMANOS	26
CLÁUSULA 26. ^a	28
MEIOS MATERIAIS.....	28
CLÁUSULA 27. ^a	28
PESSOAL.....	28
CLÁUSULA 28. ^a	29
INCUMPRIMENTO DE ORDEM.....	29
CLÁUSULA 29. ^a	29
VISTORIA NO TERMO DO PRAZO CONTRATUAL.....	29
CLÁUSULA 30. ^a	30
MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	30
CLÁUSULA 31. ^a	30
RELATÓRIO FINAL E COMPILAÇÃO TÉCNICA	30

CLÁUSULA 32. ^a	30
GARANTIA DA OBRA.....	30
CLÁUSULA 33. ^a	31
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE.....	31

PARTE I
CLÁUSULAS GERAIS E CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO DA CONSULTA PRÉVIA

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA, na sequência de consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde na “Empreitada de Reabilitação do Edifício localizado à Rua de São Pedro n.ºs 23, 25 e 27, no Funchal”**.
2. A aquisição de serviços tem por objeto a execução, de acordo com as melhores práticas e respeitando a legislação em vigor, de todos os serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde, na empreitada identificada no número anterior.
3. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 71520000-9 - Serviços de supervisão da construção conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de empreitada;

- b) Obrigação de monitorização e controlo do cumprimento, pelo empreiteiro, das obrigações legais respeitantes à sua pessoa e ao modo de execução dos trabalhos, verificando, designadamente, da habilitação e do cumprimento dos requisitos legais relativamente a todos os intervenientes em obra;
- c) Obrigação e monitorização e acompanhamento do desenvolvimento da obra, por confronto com as obrigações assumidas contratualmente pelo empreiteiro, assessorando em permanência a PATRIRAM, S.A., mormente através de notas informativas, relatórios, pareceres, autos e demais instrumentos adequados, para assegurar o planeamento definido e os encargos fixados;
- d) Obrigação de constituir de um sistema de informação completo, organizado e fidedigno relativamente a todas a realidade da obra, documentando, de forma permanente e atual, a PATRIRAM, S.A sobre os aspetos relevantes da obra e da sua execução;
- e) Obrigação de assessorar a PATRIRAM, S.A na averiguação e identificação de vícios e patologias da obra em sede de garantia, designadamente aferindo da causalidade adequada das mesmas a vício de construção ou vício de projeto;
- f) Obrigação de disponibilizar à PATRIRAM, S.A a informação rigorosa e documentada sobre a evolução da obra e sobre as decisões nela tomadas, designadamente sempre que necessário em virtude dos litígios a que a empreitada possa ter dado lugar com o empreiteiro.
- g) Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- h) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- k) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela PATRIRAM, S.A relativamente ao modo de execução dos serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo prestador de serviços dependem da autorização da PATRIRAM, S.A.

CLÁUSULA 3.^a

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.^a

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até cessação de todas as obrigações dele decorrente e produz os seus efeitos nos termos do CCP.

CLÁUSULA 5.^a

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços de fiscalização e controlo da empreitada terão por objeto o acompanhamento e verificação do exato e pontual cumprimento da execução, pelo empreiteiro, dos projetos e suas eventuais alterações, das disposições do contrato celebrado entre ele e o dono da obra, assegurando, nessa medida, o fiel cumprimento das imposições do contrato de empreitada e dos documentos que o integram, assim como do plano de trabalhos em vigor na empreitada, desde a data da consignação da obra até à data sua receção provisória.
2. Os serviços de fiscalização compreendem também os serviços de controlo e verificação da segurança, saúde e ambiente no decorrer da empreitada, nomeadamente com o cumprimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra e do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
3. Ao cocontratante caberá executar ainda todos os serviços que lhe estejam atribuídos por lei, designadamente pelo CCP, elencados no contrato e nos documentos do concurso que, pela sua natureza normativa, se apresentem vinculativos.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter com a regularidade que a entidade adjudicante julgar conveniente (no mínimo uma vez por semana) reuniões de coordenação, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
5. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
6. O cocontratante fica também obrigado a apresentar à PATRIRAM, S.A, com uma periodicidade mensal, respeitando o modelo disponibilizado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços.

7. No termo dos serviços de fiscalização da empreitada, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, respeitando o modelo disponibilizado pelo dono da obra, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
8. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 6.^a

PRAZO E DIREITO DE OPÇÃO

1. O prazo da prestação de serviços coincidirá com a duração da “Empreitada de Reabilitação do Edifício localizado à Rua de São Pedro n.ºs 23, 25 e 27, no Funchal” com prazo de execução previsto de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, devendo considerar-se adicionalmente, um período de 30 dias de calendário após a receção provisória da empreitada, para a preparação do fecho de contas, e verificação da documentação final da empreitada.
2. Em função do estado de execução da “Empreitada de Reabilitação do Edifício localizado à Rua de São Pedro n.ºs 23, 25 e 27, no Funchal”, o cocontratante atribui à PATRIRAM, S.A, de forma unilateral, o direito de opção de este, até 15 (quinze) dias antes do termo do prazo de conclusão dos serviços, nos termos previstos no número anterior, lhe poder vir a adjudicar a renovação da prestação de serviços por períodos mensais automaticamente renováveis, até ao máximo de 4 renovações, que acrescerão aos serviços inicialmente contratados por um preço mensal igual ao definido na proposta adjudicada.
3. A notificação do exercício do direito de opção atribuído nos termos do n.º 2 será formalizada com o envio ao cocontratante de uma comunicação escrita com a antecedência prevista no referido número.
4. A receção pelo cocontratante da notificação a que alude o número anterior determinará, de forma automática e com dispensa de qualquer outra formalidade, a renovação do contrato entre as partes respeitante à adjudicação então a efetuar, iniciando-se de forma imediata e contínua, os serviços em causa.
5. Sempre que, por algum motivo, exista suspensão dos prazos de execução da empreitada, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso (caso não exista indicações da

PATRIRAM, S.A. em contrário), não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer pagamento ou indemnização.

CLÁUSULA 7.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os trabalhos objeto do contrato serão executados no local da execução da Empreitada de Reabilitação do edifício localizado à Rua de São Pedro n.ºs 23, 25 e 27, no Funchal.

CLÁUSULA 8.^a

MANDATO CONFERIDO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O cocontratante representará a PATRIRAM, S.A. na obra e nas relações daquele com o empreiteiro e eventual(ais) subempreiteiro(s).
2. Ao abrigo do mandato identificado no número anterior, o cocontratante praticará todos os atos jurídicos e materiais necessários à perfeita e cabal fiscalização da empreitada.
3. Ao abrigo do contrato, o cocontratante goza das faculdades e poderes do contraente público apenas para a fiscalização ordinária da obra, tal como indicados neste caderno de encargos, não tendo, portanto, poderes para representar o contraente público no que respeita a assunção de direitos e obrigações, perdão de créditos, a transigir ou representá-lo em juízo.
4. O cocontratante disporá de poderes bastantes e estará habilitado com os elementos indispensáveis para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.
5. O cocontratante, em geral, gozará de todos os poderes que lhe são atribuídos nos termos do CCP, assumindo-se os poderes de ação como deveres quando a inação junto do empreiteiro, segundo um critério de razoabilidade, comprovadamente prejudique o contraente público na sua relação com aquele.
6. O cocontratante não pode tomar decisões e instruir o empreiteiro com decisões, salvo indicação expressa, por escrito, em contrário do contraente público, que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da empreitada:
 - a) Aumento do preço contratual, considerando o valor da proposta;

- b) Diminuição da qualidade intrínseca contida na proposta do empreiteiro;
- c) Prorrogação do prazo contratual de execução da empreitada;
- d) Aplicação de penalidades contratuais;
- e) Resolução, por qualquer motivo, ou revogação do contrato de empreitada.

CLÁUSULA 9.^a

OBJECTO DO DEVER DO SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do procedimento é de 100.000,00€ (cem mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, significando este o preço máximo que a PATRIRAM, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais adjudicações de prestações adicionais ao abrigo do direito de opção previstos no n.º 2 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos.

2. O preço máximo pela prestação de serviços que pode ser proposto pela execução das prestações objeto do contrato durante o prazo fixado no n.º 1 da cláusula 6.ª é de 80.000,00€ (oitenta mil euros).
3. O preço máximo parcelar mensal pela prestação de serviços que pode ser proposto pelos concorrentes é de 5.000,00€ (cinco mil euros).
4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. O preço referido no número anterior diz respeito a toda a duração do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, o que inclui nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como despesas de aquisição dos meios materiais necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 11.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o valor fixo mensal proposto para a prestação de serviços (documento exigido na alínea c) do Ponto 8. do Convite).
2. O pagamento será integralmente realizado no prazo de 60 dias de calendário após a receção das faturas pela PATRIRAM, S.A., as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo indicar o n.º de compromisso.
3. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário, não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CLÁUSULA 12.^a
REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar à revisão do preço contratualmente fixado.

CLÁUSULA 13.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468º do CCP, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a PATRIRAM, S.A., efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 14.^a
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a PATRIRAM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório:
 - a) Sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a PATRIRAM, S.A. tenha dado a respetiva aprovação;
 - c) A não afetação aos serviços, de forma reiterada, dos meios humanos apresentados na respetiva proposta, pelos períodos de afetação contratualizados;
 - d) A substituição de meios humanos que integram a equipa mobilizada sem prévia autorização escrita da PATRIRAM, S.A.;
 - e) O atraso na prestação de informação e reporte ao contraente público de circunstâncias da obra, ou pretensões do empreiteiro, impeditivas para este poder, avisadamente, encetar as diligências

necessárias à prevenção de danos ou à tomada de decisões que impliquem encargos para a PATRIRAM, S.A.

f) No caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo cocontratante pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 15.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS PECUNIÁRIAS

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento dos serviços por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.
2. O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do adjudicatário, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pela entidade adjudicante e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela entidade adjudicante e calculados nos termos gerais de direito.
3. A entidade adjudicante notificará sempre o adjudicatário para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação contratual.

CLÁUSULA 16.ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) De responsabilidade civil do cocontratante, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, quer a terceiros;

b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

c) A Fiscalização obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

2. A PATRIRAM, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 8 dias.

CLÁUSULA 17.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa, em especial pelo disposto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua versão actualizada, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, bem como pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 18.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 19.^a

FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Preparação da empreitada, compreendendo as tarefas principais seguintes:

- ✓ Preparar e participar nas reuniões de preparação de obra, com elaboração da respetiva ata;
- ✓ Assessorar o dono de obra no cumprimento dos requisitos legais no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho;
- ✓ Elaborar um registo fotográfico da envolvente de toda a zona a intervir;
- ✓ Delinear e definir os procedimentos de controlo e fiscalização a serem implementadas no decurso da obra;

b) Acompanhamento da obra no período compreendido entre a consignação e a receção provisória da empreitada, compreendendo:

- ✓ A verificação da qualidade dos trabalhos e todo o acompanhamento inerente;
- ✓ A verificação do cumprimento do projeto e da disciplina contratual, em particular do planeamento definido e dos prazos estabelecidos, bem como dos meios humanos e materiais mobilizados;
- ✓ A medição da obra e a elaboração da conta corrente;
- ✓ Prestação mensal de informação circunstanciada à PATRIRAM, S.A. sobre o estado da obra através de relatório;
- ✓ A realização de vistorias à obra, subsequentes ao momento em que os trabalhos sejam dados por concluídos, para efeitos de receção provisória e elaboração do respeito auto, nos termos dos artigos 394.º e 395.º do CCP, sem prejuízo do prolongamento dos serviços compreendidos nesta fase caso a obra não se encontre em condições de ser recebida;
- ✓ Apresentação ao dono da obra da compilação técnica, das telas finais e de parecer relativo ao modo como se encontram cumpridas as obrigações legais e contratuais do empreiteiro,

bem como o modo como foi executado o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), nos termos legais em vigor;

c) Encerramento da empreitada e garantia, compreendendo:

- ✓ Apresentação, no momento próprio, da revisão de preços da empreitada;
- ✓ A elaboração da conta final da empreitada, nos termos dos artigos 399.º do CCP e seguintes;
- ✓ Elaboração do relatório final da obra;
- ✓ Prestação de informação ao dono da obra, no decurso do período de garantia, que se mostre relevante para ajuizar sobre a eventual existência de vícios de construção;
- ✓ Acompanhamento e pronúncia em sede de todas as vistorias subsequentes à receção provisória, seja para efeitos de liberação parcial da caução, seja para efeitos da declaração de receção definitiva da obra.

CLÁUSULA 20.^a

FUNÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

1. Ao cocontratante, doravante identificado por “Fiscalização”, incumbe controlar e verificar o exato cumprimento do projeto e das suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor, designadamente:

- ✓ Verificar a implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas ao empreiteiro;
- ✓ Verificar a exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita às condições do terreno;
- ✓ Identificar erros ou omissões do caderno de encargos, emitir parecer sobre aqueles que tenham sido identificados pelo empreiteiro e ajuizar dos preços adequados à remuneração dos trabalhos de supressão quando necessários;

- ✓ Identificar trabalhos a mais necessários executar e emitir parecer sobre aqueles que tenham sido reclamados pelo empreiteiro, ajuizando dos preços adequados à remuneração dos mesmos quando determinados executar;
- ✓ Acompanhar os processos de execução da obra;
- ✓ Aprovar os materiais a aplicar;
- ✓ Verificar as características dimensionais da obra;
- ✓ Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos;
- ✓ Verificar a observância dos prazos estabelecidos;
- ✓ Proceder às medições necessárias e verificar o estado dos trabalhos;
- ✓ Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
- ✓ Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano;
- ✓ Efetuar balizamentos periódicos e sistemáticos do plano de trabalhos;
- ✓ Determinar ao empreiteiro a realização de ajustamentos ao plano de trabalhos, solicitar a realização de planos de recuperação e impô-los sempre que os mesmos não sejam apresentados e os mesmos se justifiquem para prevenir ou minimizar incumprimentos dos prazos contratuais;
- ✓ Informar da necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou da modificação das previstas e da realização de quaisquer aquisições ou expropriações, pronunciar-se sobre todas as circunstâncias que, não havendo sido previstas no projeto, confirmem direito a indemnização e informar das consequências contratuais e legais desses factos;
- ✓ Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter à decisão do dono da obra todas as questões que surjam ou lhe sejam postas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução, segurança e qualidade da obra e facilidade das medições;
- ✓ Transmitir ao empreiteiro as ordens do dono da obra e verificar o seu correto cumprimento;

- ✓ Emitir parecer fundamentado relativamente às pretensões do empreiteiro decorrentes do exercício do direito à revisão de preços;
 - ✓ Verificar o cumprimento, pelo empreiteiro, das disposições legais aplicáveis, designadamente os artigos 383.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, relativamente às habilitações dos subempreiteiros a operar em obra e aos limites de subcontratação admitidos.
2. Para a realização das suas atribuições, a Fiscalização dará ordens ao empreiteiro, far-lhe-á avisos e notificações, procederá às verificações e medições e praticará todos os demais atos necessários.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Fiscalização deverá assegurar a fiscalização e controlo da empreitada sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade do empreiteiro.
4. A Fiscalização registará no livro de obra os aspetos críticos da execução da empreitada, as ordens, instruções e diretivas emitidas ao empreiteiro, as decisões do dono da obra e os demais aspetos impostos na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de Novembro.

CLÁUSULA 21.ª

ÂMBITO DOS SERVIÇOS

1. A Fiscalização deverá assegurar a constituição e a gestão de um sistema de informação, fiscalização e controlo, relativamente à execução da obra, atuando nas áreas funcionais discriminadas nos números seguintes:
2. Constituição de um sistema de informação e controlo, que deverá contemplar todas as áreas funcionais do contrato, de modo a garantir o fácil acesso a toda a informação relacionada com a obra que visa desenvolver, primordialmente, as seguintes áreas funcionais, necessariamente interligadas:
- ✓ Verificação e controlo do exato cumprimento dos projetos de execução e suas alterações no decurso da obra, sempre que necessário, e do caderno de encargos, dos planos de trabalho e outros dados que se entendam convenientes para a análise da evolução e prossecução dos trabalhos de empreitada;
 - ✓ Acompanhamento pormenorizado de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;

- ✓ Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários comparando as estimativas baseadas no realizado com os planos de trabalhos da obra, devidamente aprovados;
- ✓ Acompanhamento da administração da obra, verificando todas as medições ou revisões orçamentais, apreciando todas as faturas apresentadas pelo empreiteiro, elaborando a conta corrente da obra e prevendo as futuras necessidades de “cash-flow”;
- ✓ Comparação das características dos materiais, dos processos, dos equipamentos e das soluções adotadas pelo empreiteiro, com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelo projeto, pelo contrato de empreitada e pelas restantes disposições em vigor;
- ✓ Controle da qualidade de execução;
- ✓ Coordenação, acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança da empreitada.

3. Desenvolver ações no domínio da fiscalização e controlo de execução da obra, nomeadamente todas as necessárias à sua completa realização nas melhores condições, salientando-se designadamente, as seguintes:

a) Contribuir para manter a necessária troca de fornecimento de informação entre todas as entidades intervenientes e o dono da obra, para o que deverá a Fiscalização, designadamente:

- ✓ Participar e secretariar reuniões com o dono da obra, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pela Fiscalização;
- ✓ Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que o dono da obra, decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, inclusive dos consultores contratados para o efeito, fazendo executar as ações daí resultantes;
- ✓ Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- ✓ Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo dono da obra;

b) Analisar pormenorizadamente o desenvolvimento das ações realizadas pelo empreiteiro, nomeadamente através de:

- ✓ Acompanhamento, análise e medição de todos os trabalhos realizados na obra;
- ✓ Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da obra;

c) Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra, designadamente através de:

- ✓ Análise dos planos de trabalhos propostos pelo empreiteiro, relativos aos trabalhos contratuais e eventuais adicionais;
- ✓ Balizamentos do plano de trabalhos, identificando descritiva e graficamente as atividades que apresentem eventual desvio relativamente ao previsto contratualmente e sinalizando as repercussões para o cumprimento do prazo contratual;
- ✓ Identificar e caracterizar os principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total e ou à sua eliminação futura;
- ✓ Estudo das correções necessárias de modo a respeitar com segurança as datas limites acordadas, com apresentação dos consequentes planos alternativos;
- ✓ Verificação da implementação das medidas aprovadas pelo dono da obra, com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- ✓ Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificados no decurso dos trabalhos já realizados;
- ✓ Atualização mensal, e nos casos de inflexões no decurso da obra, dos cronogramas financeiros previsionais do empreiteiro, tendo em conta as análises anteriores e as regras em vigor.

d) Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, designadamente:

- ✓ Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes com o fim de preservar a qualidade de execução;

- ✓ Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes, em especial os do empreiteiro divididos pelas diversas especialidades;
- ✓ Participar na realização dos ensaios da obra em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;
- ✓ Analisar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo empreiteiro em obra implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro e ou demais entidades intervenientes, promovendo sempre que necessário, e/ou o dono da obra o entendam, os ensaios de controlo em laboratórios próprio e/ou oficial;
- ✓ Verificar as operações executadas pelo empreiteiro e a qualidade dos equipamentos utilizados;
- ✓ Apreciar e informar os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- ✓ Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização;
- ✓ Apreciar e informar sobre o plano de estaleiro do empreiteiro, e das demais instalações provisórias;
- ✓ Registar todas as alterações introduzidas no projeto no decurso da obra;
- ✓ Elaborar e participar ativamente segundo as normas do dono da obra, nos processos conducentes à consignação, receção provisória e definitiva da obra.

e) Acompanhar e controlar todas as condições de segurança com que se desenvolvem os trabalhos da obra, nomeadamente:

- ✓ Propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes;
- ✓ Realizar mensalmente e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respetivas regras;
- ✓ Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os eventuais acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

f) Acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente:

- ✓ Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados necessários à elaboração dos autos de medição da obra, e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;
 - ✓ Medir e controlar os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumo já referidas;
 - ✓ Determinar, com base nas medições e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos devidos ao empreiteiro;
 - ✓ Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor;
 - ✓ Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor fundamentalmente ao dono da obra a sua satisfação ou rejeição;
 - ✓ Efetuar balizamentos do cronograma financeiro, identificando descritiva e graficamente os eventuais desvios à realização financeira da empreitada;
 - ✓ Elaborar os cronogramas previsionais e a consequente análise de 'cash-flow' com base nos dados fornecidos pelo dono da obra.
 - ✓ Manter atualizado o mapa de saldos para controlo de todos os artigos constantes do orçamento;
4. Compete à Fiscalização propor, oportunamente, todas as iniciativas julgadas úteis para garantir o bom prosseguimento dos trabalhos, tais como a consideração de alternativas técnicas ou financeiras.
5. No âmbito dos serviços, o cocontratante deverá contar com uma estrutura de apoio, com outros elementos técnicos, administrativos e auxiliares, bem como uma equipa de especialistas não afetas ao local da prestação de serviços, cuja comparência ou atuação, se necessário, com carácter ocasional, prestarão assessoria técnica nas seguintes áreas:
- Geotecnia;
 - Estruturas.
6. Considera-se ainda no âmbito dos serviços da Fiscalização, o apoio do ponto de vista técnico e administrativo a qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre o dono da obra e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra, constituindo um dossier a ser facultado ao dono da obra sempre que solicitado, e onde se vá organizando todas as matérias críticas para esse efeito, designadamente as pretensões do empreiteiro

e as decisões sobre elas tomadas pelo dono da obra, para além da descrição das incidências da empreitada suscetíveis de dar lugar a litígios;

CLÁUSULA 22.ª

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA

1. A Fiscalização efetuará mensalmente um relatório de acompanhamento da empreitada, nos termos previstos nas cláusulas gerais e técnicas deste caderno de encargos, que reflita a situação física e financeira dos trabalhos, incluindo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação, e que deverá incluir, entre outros elementos que se julguem relevantes para a perfeita perceção do dono de obra do estado de desenvolvimento da empreitada, os seguintes elementos:

- ✓ Cópia das atas das reuniões realizadas;
- ✓ Documentação respeitante à coordenação de segurança e saúde da empreitada;
- ✓ Pedidos de aprovação de materiais;
- ✓ Registo fotográfico das principais atividades desenvolvidas na empreitada.
- ✓ Auto de medição aprovado, do período correspondente;
- ✓ Um balizamento do plano de trabalhos, identificando descritiva e graficamente as atividades que apresentem eventual desvio relativamente ao previsto contratualmente e sinalizando as repercussões para o cumprimento do prazo contratual;
- ✓ Um balizamento do cronograma financeiro, identificando descritiva e graficamente os eventuais desvios à realização financeira da empreitada;
- ✓ Uma identificação dos eventuais constrangimentos ao cumprimento dos pressupostos contratuais da empreitada e de eventuais medidas mitigadoras a empreender;
- ✓ Uma identificação completa das decisões tomadas até ao momento pelo dono da obra, mormente respeitante a:
 - Suprimento de erros e omissões do caderno de encargos e preços de trabalhos de espécie diferente aos contratualmente previstos;
 - Trabalhos a mais impostos e preços de trabalhos de espécie diferente aos contratualmente previstos;

- Modificações ao plano de trabalhos aceites e prorrogações de prazo reconhecidas;
 - As sanções contratuais aplicadas ao empreiteiro;
 - Pretensões indemnizatórias do empreiteiro, ou outro tipo de reclamações, e as respetivas decisões tomadas pelo dono da obra.
2. O relatório referido no número anterior deverá ser entregue ao dono de obra até ao 15º dia do mês seguinte a que respeita.

CLÁUSULA 23.^a

MEIOS DA FISCALIZAÇÃO

1. Compete à Fiscalização o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização e controlo da execução da obra, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Se a PATRIRAM, S.A. verificar que os meios utilizados pela Fiscalização são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. A mobilização dos meios humanos e materiais deverá ser concordante com o estabelecido no plano de trabalhos da empreitada, devendo ser ajustados e aprovados pelo dono da obra sempre que naquele se verifiquem alterações.

CLÁUSULA 24.^a

ORGANIZAÇÃO DE MEIOS

1. Compete à Fiscalização organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas que lhe são cometidas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.

2. A Fiscalização deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de nível de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.

CLÁUSULA 25.ª

MEIOS HUMANOS

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos serviços a cargo da Fiscalização são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua competência, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
2. A qualificação profissional exigida aos técnicos responsáveis pela fiscalização da obra é aferida pela aplicação do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua versão atualizada e pela Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro.
3. A constituição da equipa de pessoal da Fiscalização, a colocar no local da obra, será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações incluídas no âmbito da fiscalização e controlo da obra, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias.
4. A estrutura dedicada, correspondente à equipa mínima de trabalho presente no local durante a execução da empreitada, terá a seguinte composição e afetações:

Técnico	Unidade	Quantidade	Afetação
Diretor de Fiscalização	un	1	30%
Fiscal de Construção Civil	un	1	100%
Engenheiro Eletrotécnico / Mecânico	un	1	25%
Coordenador de Segurança e Saúde	un	1	20%

5. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração do contrato deverá ser apresentada uma especificação detalhada das diferentes funções e dos requisitos de cada uma das categorias e classes profissionais que compõem a estrutura dedicada da equipa de Fiscalização para aprovação do dono da obra.
6. O Diretor da Fiscalização é o principal responsável pela Fiscalização da Obra, assegurando a gestão de todos os serviços, bem como o comando hierárquico do pessoal afeto à Fiscalização da Obra.

7. O Diretor da Fiscalização será o representante do cocontratante junto da PATRIRAM, S.A. para efeitos de articulação, com esta, da prestação dos serviços.
8. Na ausência ou impedimento do Diretor de Fiscalização, o cocontratante será representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo possuir a qualificação mínima exigível, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
9. Sempre que por motivos de doença, férias, impedimentos, ausências ou outros, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa proposta pela Fiscalização, esta submeterá de imediato à apreciação da PATRIRAM, S.A. a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior.
10. A Fiscalização pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência dono da obra, recorrer à intervenção na obra, de qualquer outro especialista.
11. Quando, por qualquer motivo, a intervenção de especialistas referidos no número anterior, possa vir a ter em obra um carácter de atuação sistemática, não pode em qualquer caso constituir encargos adicionais para o dono da obra.
12. Para garantir o bom andamento dos trabalhos, sempre que o dono da obra ou a Fiscalização entenderem como necessário proceder à alteração de listagem de categorias e classes ou das funções ou requisitos de quaisquer uma delas, a Fiscalização deverá estudar e propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
13. O dono da obra reserva-se ao direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos à Fiscalização, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os agentes do dono da obra, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.
14. Para além do Diretor da Fiscalização, todos os elementos que constituem a equipa de fiscalização ficarão obrigados a estar presentes em todas as reuniões de coordenação de obra, a não ser que sejam pontual e expressamente dispensados pela PATRIRAM, S.A.

CLÁUSULA 26.ª

MEIOS MATERIAIS

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade, dados topográficos e outros dados técnicos da obra, controlo de produção e meios de transporte são todos da responsabilidade da Fiscalização, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração.
2. A expressa indicação neste caderno de encargos dos meios indispensáveis à Fiscalização, não a desobriga a apetrechar-se com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento reforça-la.
3. A Fiscalização disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o empreiteiro providenciar, na zona abrangida pela obra.
4. O Adjudicatário utilizará meios próprios de informática, de comunicação telefónica e de dados que garantam comunicação permanente com o Dono da Obra e Empreiteiro.
5. O Adjudicatário deverá incluir no seu fornecimento, as necessidades de Equipamento de Proteção Individual.
6. São da responsabilidade da Fiscalização os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução e de arquivo e consumo corrente, de que necessitar.
7. O Adjudicatário deverá utilizar o material fotográfico digital adequado para o registo da evolução da empreitada e a incluir nos Relatórios mensais.
8. No caso de a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

CLÁUSULA 27.ª

PESSOAL

1. A Fiscalização é responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado na execução dos serviços de fiscalização, pela sua boa aptidão profissional e disciplina.
2. A Fiscalização é obrigada a manter a harmonia e a boa ordem no local dos serviços, sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

3. A Fiscalização obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo empreiteiro na obra, devendo permanecer na obra, nesse horário, o pessoal necessário.
4. A Fiscalização obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
5. A Fiscalização é obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.
6. A Fiscalização ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

CLÁUSULA 28.ª

INCUMPRIMENTO DE ORDEM

Se o empreiteiro não cumprir ordem legal dimanada pela Fiscalização no exercício dos seus poderes, sem que tenha sido absolutamente impedido de o fazer por caso de força maior, deverá a Fiscalização, de forma imediata, por escrito e juntando todos os elementos documentais necessários, reportar tal circunstância à PATRIRAM, S.A., informando-o os riscos e consequências inerentes a tal incumprimento, quer para a qualidade da obra, quer para a segurança de pessoas e bens.

CLÁUSULA 29.ª

VISTORIA NO TERMO DO PRAZO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a que a Fiscalização deverá dar cumprimento, se no termo do prazo da empreitada a obra não se encontrar concluída, a Fiscalização efetuará uma vistoria à obra para determinação da situação dos trabalhos.
2. Em caso de incumprimento do prazo contratual e de desajustamento do plano de trabalhos, a Fiscalização deverá advertir expressa e formalmente o empreiteiro do atraso verificado e determinar-lhe a apresentação de um plano de trabalhos que vise disciplinar a execução física da obra até à respetiva conclusão.

CLÁUSULA 30.^a

MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Se incumprido pelo empreiteiro o prazo contratual da empreitada, a Fiscalização, obrigatoriamente, remeterá ao dono da obra, juntamente com o auto de medição de trabalhos subsequente, um auto circunstanciado do atraso verificado na obra e da multa a que tal atraso dá lugar, por aplicação do disposto no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 31.^a

RELATÓRIO FINAL E COMPILAÇÃO TÉCNICA

1. No prazo de 30 (trinta) dias após a receção provisória da empreitada, a Fiscalização apresentará ao dono da obra um relatório final de obra, acompanhada de uma compilação de toda a documentação produzida na obra, escrita e desenhada, devidamente organizada e catalogada, assim como o original do livro de obra.
2. O relatório final da obra deverá compreender uma descrição da forma como decorreu a empreitada, das suas principais incidências, as modificações objetivas do contrato, as pretensões do empreiteiro decididas, os aspetos que se mantêm litigiosos e o respetivo parecer sobre a matéria, assim como uma proposta de avaliação do empreiteiro.

CLÁUSULA 32.^a

GARANTIA DA OBRA

1. Findo o prazo de garantia, a Fiscalização assessorará o dono da obra na vistoria a efetuar nos termos do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente na identificação de patologias e deficiências que possam obstar à receção definitiva da obra.
2. Do mesmo modo a Fiscalização assessorará o dono da obra, caso algum defeito ou patologia seja identificado durante o prazo de garantia da obra.

CLÁUSULA 33.^a

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Com a assinatura do contrato, o dono da obra designará a Fiscalização como coordenadora em matéria de segurança e saúde durante a fase de execução da obra, nos termos previstos no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de Outubro.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz